CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 970 /2022
VERSÃO: Requer o cumprimento da Lei Municipal nº 2.760, de 2009, alterada pela Lei nº 2.302, de 2015.
AUTOR: Vereador Paulinho Transporte
REQUERIDO: MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
30/05/22) Rejeitado
Presidente

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1511
RECEBIDO EM 17/05/22
HORÁRIO 13h40
RESPONSÁVEL

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Paracatu, na forma regimental, que seja solicitado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que realize o cumprimento da Lei Municipal nº 2.760, de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.202, de 2015 (em anexo), que autoriza convênio com Instituições de Ensino, com a finalidade de concessão de bolsas de Estudo, onde o estudante beneficiado ficará comprometido à prestação de serviços ao Município de Paracatu, em sua respectiva área de atuação, de forma prioritária o curso de MEDICINA, pelo mesmo tempo correspondente à duração da concessão da bolsa, pelo menos a 3 (três horas) diárias de prestação de serviços.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de Maio de 2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal cmlparacatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 07/06/22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

VEREADOR PAULINHO TRANSPORTE

LEI N.º 2.760, DE 22 DE DZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com escolas particulares deste município para fins de adesão ao programa municipal de bolsas de estudos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 81, I, "e", da Resolução Legislativa nº 351, de 30.10.1996, c/c o artigo 34, V da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições particulares de ensino, com a finalidade de promover o aprimoramento da educação, incentivando a iniciativa privada através da compensação de tributos municipais, conforme artigo 156 da Constituição Federal e legislações pertinentes, mediante concessão de bolsas escolares, para a Educação Básica e Superior em todos os níveis e modalidades.

Art. 2º. As instituições de ensino interessadas deverão habilitar-se ao convênio, através de requerimento à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. As instituições de ensino conveniadas deverão realizar levantamento da previsão do valor dos tributos a serem compensados junto a Prefeitura Municipal e definir a quantidade de bolsas até o mês de Março de cada ano, encaminhando as referidas informações para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. Ao final de cada ano ou semestre letivo, a instituição deverá encaminhar à Secretaria de Finanças processo com a relação de alunos beneficiados, os valores de cada anuidade, a discriminação e totalização dos tributos a serem compensados e o resultado do aproveitamento escolar de cada aluno, indicando sua aprovação ou reprovação.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda a análise e homologação do processo, fazendo os lançamentos devidos para quitação das obrigações tributárias da instituição de ensino.

§ 2º. No intervalo entre a data originalmente prevista para o pagamento de cada tributo e a homologação e quitação dos mesmos por força deste convênio a instituição de ensino conveniada não será considerada inadimplente.

Art. 5º. O estudante a ser beneficiado pelo Programa Municipal de Bolsas de Estudos será selecionado pelo perfil socioeconômico familiar, mediante análise de comissão constituída para este fim e que terá a seguinte representação:

I - Um representante do Conselho Municipal de Assistência

FLS 92

Social;

II - Um representante das instituições conveniadas;

III - Um representante da Secretaria de Fazenda;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação, ou Secretaria Municipal da Educação;

V – Um representante da Câmara Municipal de Paracatu.

Parágrafo único. Para proceder à análise referida no "caput" deste artigo, a Comissão estabelecerá critérios de avaliação, tendo como o principal deles, a composição da renda familiar, devendo, obrigatoriamente, privilegiar os alunos de baixa renda.

Art. 6°. O período de duração da bolsa de estudo será o de um curso completo, sendo suspenso o benefício, por motivo de reprovação escolar, faltas em percentual superior a 75% da freqüência, conduta disciplinar incompatível com as normas da instituição de ensino conveniada ou motivos de força maior, após análise e deliberação da Comissão r ferida no artigo 5°.

Art. 7°. Para usufruir o benefício, os interessados deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação ou a escola particular mais próxima de sua residência e preencher formulário específico para cadastro e habilitação.

Parágrafo único. O beneficiário da bolsa de estudos, ou seu responsável - quando se tratar de beneficiário civil e penalmente incapaz - responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Art. 8°. Os alunos beneficiados constarão do Censo Educacional do Município como alunos matriculados, via convênio, na rede Municipal de Ensino.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 22 de dezembro de 2009.

VEREADOR WILSON MARTINS
Presidente

VEREADOR ROMUALDO ULHÔA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 26/01/2010
Maria Helena Salvadon Bolico
Matrícula 470.0101.031

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 22/12/2009, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

25

LEI N.º 3.202, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2.760, de 22 de dezembro de 2009.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É acrescido o seguinte dispositivo à Lei Municipal nº 2.760, de 22 de dezembro de 2009:

> "**Art. (...)** Os estudantes beneficiados pelo Programa Municipal de Bolsas de Estudos, depois de formados, ficam comprometido à prestação de serviços ao Município de Paracatu, em sua respectiva área de atuação, pelo mesmo tempo correspondente à duração da concessão da bolsa de estudos, pelo menos, 03 (três) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em escala organizada pela Secretária Municipal competente de cada área." (**NR**)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de outubro de 2015,
aos 217 anos de sua emancipação e aos 193 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
26 / 10 / 2015
SUPERVISOR REGIONAL